



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 171/2017 DE 22/03/2017

Promovente:

Ver. SOUZA SANTOS (PRB)

Ementa:

INSTITUI O "SELO CIDADE LINDA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 17

PL

171/2017

Institui o "Selo Cidade Linda" no âmbito do
Município de São Paulo, e dá outras providências.

Folha nº 01 do proc.
nº 01-171 de 20 03

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.479

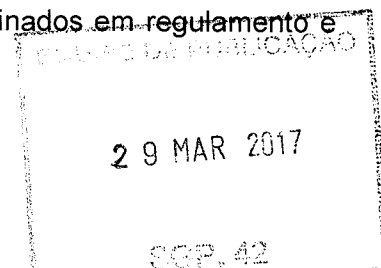
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Selo Cidade Linda" no âmbito da Cidade de São Paulo, que consiste em uma certificação da administração pública municipal de boas práticas de limpeza urbana.

Art. 2º O "Selo Cidade Linda" será concedido à empresa que se dedique a qualquer atividade regularmente constituída, que preencha os seguintes requisitos relacionados à limpeza urbana:

- I - manter coleta de lixo seletiva em suas instalações, realizando a devida separação por tipo de resíduo;
- II - dar a correta destinação aos resíduos, nos termos do disposto nas normas municipais, estaduais e federais aplicáveis à matéria;
- III - manter o passeio público limpo a suas instalações limpos e livres de resíduos de qualquer espécie;
- IV - realizar campanha de esclarecimento junto a seus funcionários quanto às melhores práticas relativas aos resíduos;
- V - disponibilizar armazenamento adequado aos resíduos de todas as espécies em suas instalações até a coleta.

Art. 3º A empresa que deseje receber a certificação "Selo Cidade Linda" deverá inscrever-se junto ao órgão competente, apresentando os documentos determinados em regulamento e participando efetivamente do custeio do projeto.



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 05 e folha de informação
sob nº 01-171 . 30 / 03 / 17....
Ass: At.

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do proc.
nº 01-171 de 20 17

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.479

Parágrafo único. A Administração Pública procederá à vistoria do local a fim de apurar se todos os pré-requisitos exigidos para a concessão da certificação encontram-se presentes.

Art. 4º A certificação "Selo Cidade Linda" poderá ser renovado periodicamente, diante da comprovação da manutenção dos requisitos para sua cessão, nos termos do art. 2º.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


SOUZA SANTOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Folha nº 03 do proc.
nº 01-17J de 2017

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.479

As metrópoles são um fenômeno típico do Séc. XX, resultado da explosão demográfica.

A população mundial atingiu seu primeiro bilhão de habitantes em 1801, número que se multiplicou por sete em apenas duzentos anos.

O gerenciamento de aglomerados populacionais é cada vez mais problemático, notadamente em modelos de alto consumo.

A título de exemplo, na cidade de São Paulo em média cada pessoa produz diariamente entre 800 g a 1 kg de lixo diariamente, ou de 4 a 6 litros de dejetos. Por dia são gerados 15.000 toneladas de lixo, correspondendo a 3.750 caminhões carregados diariamente.

Além da logística envolvida na retirada, as cidades hoje têm o desafio de gerenciar a destinação dos seus resíduos.

Devido ao grande volume de resíduos, a solução inevitavelmente passa pelo reaproveitamento e pela reciclagem.

Para isso foram estabelecidas regras internacionais, hoje adotadas em sua maior parte a nível nacional e na Cidade de São Paulo, como a separação dos resíduos por categoria e a padronização de procedimentos, de sinalização e de orientação para a população.

Essas regras, apesar de simples, nem sempre são seguidas por diversas razões, dentre elas, custo, falta de investimento em preparação de mão de obra, desconhecimento sobre o assunto e muitas outras.

As normas aplicáveis à espécie estabelecem geralmente sanções em caso de desrespeito, que raramente são aplicadas aos cumpridores da lei.

De outro lado, os bons cidadãos, assim como as empresas que investem pesadamente na infraestrutura e preparação de pessoal para lidar com resíduos não recebem nenhum reconhecimento.

Hoje o apelo ecológico é grande, e as empresas investem em imagem institucional relacionada à sustentabilidade e práticas ambientalmente corretas.

O presente projeto de lei visa reforçar o bom comportamento e proporcionar uma oportunidade de as empresas agregarem valor a suas marcas através de boas práticas, através de certificação institucional da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

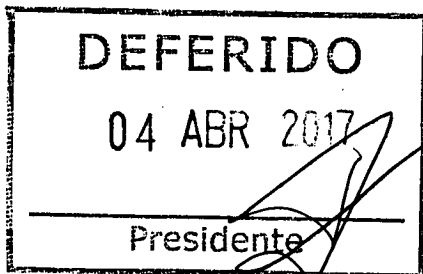
Folha nº 04 do proc.
nº 01-171 de 20 17

OTAVIO DE CARVALHO MOREIR
Técnico Administrativo
RF. 11.479

É uma iniciativa que já vem sendo adotada em diversas metrópoles ao redor do mundo, com bons resultados, e sem custos elevados para o Poder Público, que se limita a aferir o cumprimento das normas já estabelecidas, ou seja, a fiscalização que já é sua atribuição.

Alie-se todos esses motivos ao reforço da mensagem de sustentabilidade ambiental, e à construção de uma imagem positiva para a administração pública, cumpridora de seu papel institucional.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.



Folha nº 05 do proc.
nº 01-171 de 20 17

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.479

RDS

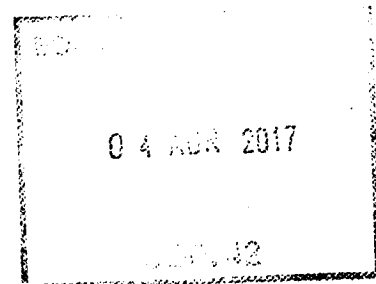
432/2017

REQUERIMENTO

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada de tramitação do Projeto de
Lei 171/2017, de minha autoria.


Souza Santos
Vereador Souza Santos

CRSP - SP.22 - 03/04/2017 - 11:19 - 004568 - 2/2

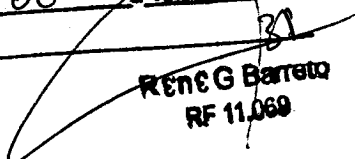


COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 001/2017
EMPRESA: GOMES DE OLIVEIRA & FILHOS
CNPJ: 06.940.818/0001-07
END: RUA...

A SGP - 33
06/04/17


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Segue juntado neste data 11 documento
o papel para informação de
rubricado sob nº 06 a 06/04/2017.
Funcionário 33


RENE G Barreto
RF 11.060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 6
do processo 01-171 de 2017 10/04/2017

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 6 fls.
Arquivado em 10/04/2017
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069